

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 930.927 - RS (2007/0173376-1)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : ACTION SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : NÉLSON LACERDA DA SILVA
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : HOMERO SO JOBIM NETO E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão denegatória, amparada no fundamento de que a Corte local dirimiu a controvérsia em harmonia com a pacífica jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça quanto à impossibilidade de compensação de crédito advindo de precatório judicial do IPERGS com débito fiscal de ICMS.

A recorrente sustenta, em síntese, que "a garantia constitucional à compensação dada aos contribuintes de Rondônia deve ser aplicada ao caso da Agravante (contribuinte do Rio Grande do Sul)" (fl. 489).

Pleiteia a reconsideração da decisão agravada.

É o **relatório**.

Decido.

Diante da argumentação trazida no Regimental, **reconsidero a decisão agravada e dou provimento ao Agravo de Instrumento, determinando a subida do Recurso Especial a esta Corte, para melhor exame da matéria.**

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2007.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator